



“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,  
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**PARECER DO RELATOR**

Proposição: **Projeto de Lei n.º 170/2025**

Autoria: **Carol Dantas**

Ementa: **Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa no Município de Boa Vista – RR, na contratação de operações de créditos consignados ou qualquer outro tipo de operações que possua natureza financeira, realizada na modalidade de consignação, e dá outras providências.**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 170/2025, de autoria da VEREADORA CAROL DANTAS, que tem como finalidade a proteção da pessoa idosa no Município de Boa Vista, na contratação de operações de créditos consignados ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza financeira, realizada na modalidade de consignação.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta Casa no dia 15/07/2025.

Após, a proposta foi encaminhada à **Procuradoria Geral** que se manifestou pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei.

Na sequência, a **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa**, na qual teve como relator o Vereador Ítalo Otávio, que emitiu **Parecer favorável** à aprovação da matéria.

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, esta parlamentar foi designada como relatora, de acordo com o inciso III, do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

**II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

Conforme leciona o caput do artigo 83 C, do Regimento Interno desta Casa “compete à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência promover políticas e defender direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência. (AC)”.



### “BRASIL – DO CABURAI AO CHUI” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Nesse sentido, em perscruto a proposição, resta evidente a competência desta para manifestar-se a respeito da proposição em comento.

### III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Destaco, de forma preliminar, que tanto a **Procuradoria Geral** desta Casa quanto a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** já analisaram a constitucionalidade deste Projeto de Lei e não identificaram impedimentos para sua aprovação.

No que tange ao mérito, a proposta se reveste de grande relevância social e econômica, uma vez que busca a proteção da pessoa idosa nos procedimentos de contratação de créditos consignados ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza financeira, realizada na modalidade de consignação.

Tal medida visa garantir a prevenção de abusos, fraudes e assédio financeiro, especialmente em situações em que o idoso se encontra vulnerável ou mal informado sobre os termos do contrato, além de assegurar a preservação da renda e da dignidade da pessoa idosa, evitando comprometimento excessivo dos seus proventos.

Portanto, pelos motivos expostos e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico, não há qualquer óbice para o prosseguimento da tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

### IV. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas neste parecer, esta Relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 170/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2025.

**WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS**  
VEREADORA

